



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário n°. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

DECRETO Nº 33 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

"Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde".

O Prefeito Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, constante no Anexo deste Decreto

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá, 26 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Rua: Mestra Angélica, 318 – Rosário – CEP: 35.610-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

saude@doresdoindaia.mg.gov.br

(37) 3551-2637

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DORES DO INDAIÁ

Das Disposições Preliminares.

O Conselho Municipal de Saúde, de acordo com o previsto no item XX, artigo 2º, da Lei 2.155, de 01 de julho de 2005, aprova para homologação do Poder Executivo Municipal o presente Regimento Interno que organiza e estabelece as normas para seu funcionamento.

Capítulo I Do Objetivo do Regimento Interno

Art.1º O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Dores do Indaia, de acordo com o que dispõe a Lei 2.155/2005, de 01 de julho de 2005 e alterações introduzidas pela Lei 2.607/2014, de 10 de dezembro de 2014.

Capítulo II Da Definição

Art.2º O Conselho Municipal de Saúde, conforme o art.1º da Lei Municipal 2.155/2005, com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, tem como objetivo estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, constituindo-se no órgão colegiado por ele responsável.

Capítulo III Das Atribuições e Competências

Art. 3º Cumprir e fazer cumprir todas as determinações estabelecidas nos incisos I à XXII, art.2º, da Lei 2.155, de 01/07/2005.

Art.4º Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 reuniões consecutivas e a 06 reuniões intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente.

Art.5º As substituições dos membros do Conselho Municipal de Saúde, deverão ser feitas por convocação do presidente do Conselho ao respectivo segmento, imediatamente à vacância do cargo.

Paragrafo Único - A expedição de convocação deverá ser protocolada, com aviso de recebimento, instruída com cópia da Lei 2.155/2005 e Lei 2.607/2014 e com prazo de resposta estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Rua: Mestra Angélica, 318 – Rosário – CEP: 35.610-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

saude@doresdoindaia.mg.gov.br

(37) 3551-2637

Art.6º A dispensa dos membros do Conselho Municipal de Saúde, ao término do mandato do Poder Executivo Municipal, somente se efetivará a partir da posse de novos membros.

Art.7º O Conselho municipal de Saúde poderá criar comissões permanentes ou transitórias para assessorar o plenário no cumprimento de suas atribuições.

§ 1º Na composição destas comissões é recomendável a participação de todos os segmentos representados no Conselho - governo, trabalhadores de saúde, prestadores de serviço e usuários.

§ 2º Poderão ser convidados entidade e autor para colaborarem com os estudos ou participarem das comissões.

§ 3º As comissões deverão eleger um coordenador e um vice-coordenador entre seus membros, os quais deverão necessariamente ser conselheiros.

Capítulo IV

Da Comissão Executiva

Art.8º A Comissão Executiva será composta pelo presidente, vice-presidente e secretário executivo, bem como pelo coordenador das comissões permanentes que forem instituídas.

Art.9º A Comissão Executiva tem por finalidade colaborar com a presidência no encaminhamento das questões administrativas e legais de competência do conselho: manter sistematicamente contatos com a Secretaria de Saúde buscando inteirar-se das ações do Plano Municipal de Saúde, contribuindo para sua implementação; subsidiar com informações as decisões do Conselho; organizar as atividades afins do Conselho Municipal de Saúde, por meio da sistematização de informações, visando ao bom andamento dos trabalhos e à organização das decisões do Conselho.

Art.10 A Comissão executiva se reunirá quinzenalmente, sob a coordenação do presidente.

Capítulo V

Das Reuniões

Art.11 O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do presidente ou mediante requerimento de dois terços de seus membros efetivos.

§ 1º Uma vez protocolado no Conselho o requerimento da reunião extraordinária, solicitada de acordo como caput deste artigo, o presidente terá prazo de 03(três) dias úteis para expedir a convocação e realizar a reunião.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Rua: Mestra Angélica, 318 – Rosário – CEP: 35.610-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

saude@doresdoindaia.mg.gov.br

(37) 3551-2637

§ 2º As datas e os horários das reuniões ordinárias serão fixados, por consenso, na primeira reunião ordinária de cada ano e será enviado o cronograma para seus membros.

§ 3º O presidente expedirá, obrigatoriamente, convocação para os membros titulares e suplentes, com a devida pauta, cinco dias úteis antes das reuniões ordinárias, por meio de correspondência protocolada.

§ 4º Na impossibilidade de participação regular de qualquer membro em consequência do calendário estabelecido, e na inviabilidade de compatibilização de horário, o Conselho Municipal de Saúde comunicará ao respectivo segmento, solicitando a substituição imediata, conforme os dispositivos legais em vigor.

Art.12 No início de cada reunião, será estipulado por consenso o tempo de sua duração, podendo ser prorrogado, desde que haja o quórum mínimo exigido.

Art.13 As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, serão compostas por:

- I Expediente;
- II Ordem do dia.

Art.14 O expediente terá duração de 30 minutos e obedecerá ao seguinte procedimento:

- I Apreciação da ata anterior;
- II Comunicação do presidente;
- III Comunicação dos membros.

Paragrafo Único - Havendo necessidade, a duração do expediente poderá ser prorrogada, por no máximo, 15 minutos.

Art.15 A ordem do dia deverá compor-se dos assuntos constantes da pauta para deliberação.

Art.16 As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, com direito a voto.

Paragrafo Único - Os suplentes que não estiverem substituindo seus titulares poderão participar das reuniões com direito a voz.

Art.17 As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, são públicas. Toda pessoa tem o direito de assistir às reuniões, podendo se manifestar a cada assunto, por deliberação do plenário.

Art.18 Todo membro do Conselho poderá pedir vistas de matéria em deliberação, tendo acesso a toda documentação pertinente ao assunto, devendo emitir parecer, que será anexado ao processo. O parecer será objeto de deliberação na reunião subsequente, ordinária ou extraordinária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Rua: Mestra Angélica, 318 – Rosário – CEP: 35.610-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

saude@doresdoindaia.mg.gov.br

(37) 3551-2637

Art.19 Caberá à Comissão Executiva a elaboração de pauta que comporá a ordem do dia das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, considerando:

- I- Propostas do plenário feitas em reuniões anteriores;
- II- Matérias pendentes constantes da ordem do dia das reuniões anteriores;
- III- Matéria apresentada por 1/3(um terço) dos membros, por meio de requerimento dirigido ao presidente do Conselho, protocolado 48 horas antes do prazo de expedição da convocação da reunião na qual deverá ser apreciado;
- IV- Qualquer outra matéria relevante da competência do Conselho.

Paragrafo Único - Em reuniões ordinárias, por decisão do Plenário, poderão ser incluídos para deliberação, assuntos que não constem da ordem do dia.

Art.20 O Conselho Municipal de Saúde deliberará por maioria simples de seus membros, por meio de votação aberta, tendo o direito a um voto.

Art.21 Somente será objeto de deliberação matéria constante da convocação ou acrescida à ordem do dia pelo plenário.

Art.22 O presidente colocará, obrigatoriamente, em votação toda matéria após esgotadas as discussões.

Art.23 O presidente terá a prerrogativa de deliberar AD REFERENDUM do plenário, em ocasiões excepcionais. Tais deliberações deverão ser aprovadas pelo Conselho, perdendo a validade caso rejeitadas, ou não apresentadas para apreciação na primeira reunião subsequente. Em caso de empate na votação, o presidente terá a prerrogativa do voto de qualidade.

Art.24 Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, não podendo voltar a ser discutido após encaminhamento para votação.

Art.25 Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em Ata, que será lida e aprovada em reunião subsequente, na qual deverá constar os resultados das votações.

Art.26 As deliberações normativas do Conselho Municipal de Saúde (decisões de aprovação do Plano Municipal de Saúde, fixação de critérios e diretrizes, aprovação de relatórios e prestações de contas) deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, as recomendações e diligências não necessitam de homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Rua: Mestra Angélica, 318 – Rosário – CEP: 35.610-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

saude@doresdoindaia.mg.gov.br

(37) 3551-2637

Capítulo VI Das Disposições Finais

Art.27 O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa por qualquer um dos membros do Conselho Municipal de Saúde, e aprovada por 2/3(dois terços) dos membros.

Art.28 Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Dores do Indaiá, 26 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal

Cleber Tonaco de Sousa
Secretário de Saúde